



MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA DE FAZENDA – CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUENTES
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS – DEFESA DO CONTRIBUINTE
AV. CONSELHEIRO LUIS VIANA – 458 – 1º PISO - CENTRO
EUNÁPOLIS - BA - CEP: 45820-131
CNPJ/MF: 16.233.439/0001-02

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUENTES
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
DEFESA DO CONTRIBUINTE

Conforme preconiza o art. 330, Parágrafo Único da Lei Municipal nº764/2010, segue o extrato abaixo para que seja publicado no Diário Oficial do Município.

Processo Administrativo Fiscal nº2850/2023

I - AUTUADO
Empresa: SALDANHA DIESEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 42.038.647/0001-52 Inscrição Municipal: 9674635 Autos de Infração/NFL nº01/2024 e 02/2024
II – NATUREZA (TERMO DE REVELIA)
Certifico a revelia do sujeito passivo acima qualificado em razão de não ter apresentado impugnação em face dos Autos de Infração/Notificação Fiscal de Lançamento de nsº01/2024 e 02/2024, vinculados ao processo administrativo fiscal (PAF) nº2850/2023 até o dia 06/03/2024, não obstante a sua regular intimação pessoal recebido em 06/02/2024 nos termos dos arts. 325 §9º e 336 da Lei nº764/2010 Código Tributário Municipal de Eunápolis.
III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Artigo 325 §9º Lei Municipal nº 764 de 14 de dezembro de 2010. Art. 113, II do Código Tributário Municipal. Art. 32 III C/C Art. 125, X, “b” do Código Tributário Municipal (Lei 764/2010).
IV - DECISÃO
Fica o Contribuinte obrigado ao recolhimento de crédito tributário referente a Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos exercícios de 2021 a 2023 (competência's 11/2021 a 12/2023 e 01/2021 a 04 de 2022 – AINF's 01/2024 e 02/2024), efetuado por lançamento de autos de infração na inscrição nº 9674635 do Contribuinte em seu valor original que no ato do recolhimento deverá ser acrescido da atualização monetária e dos demais encargos legais. Maurício José Nery Magalhães Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes Decreto nº 10.952/2022

Eunápolis, BA, em 05 de Julho de 2024.

Maurício José Nery Magalhães

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto nº 10.952/2022

CONFIRA DOCUMENTO - OFÍCIO CIRCULAR nº 03/2024/JURF